SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0569

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 130/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PVMC	R$ 4.000,00	16/12/11

Aperibé, 16 de dezembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9668034E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
CREDOR: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS-RJ
DEVEDOR: D. ANDRÉ RESTAURANTE LTDA NESTE ATO REPRESENTADO POR WILLER ALBERNAZ PEREIRA
OBJETO: O CRÉDITO QUE O CREDOR POSSUI CONTRA O DEVEDOR É ORIGINÁRIO DE CONTRATO PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 002/2006 EFETIVADA PELO CREDOR AO DEVEDOR, NOS ANOS DE 2007; 2008; 2009; 2010 E 2011.
VALOR: R$ 38.436,34 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DFDD10C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2167-11, DÁ PONTO FACULTATIVO DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Decreto nº 2.167, de 15 de dezembro de 2.011.

Considera Facultativo os Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas nas datas que menciona

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o – Fica considerado Facultativo os Pontos nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas, sexta-feira dia 23 de dezembro e sexta-feira dia 30 de dezembro do ano em curso.

Art. 2o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2.011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4EF64328

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2168/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Criança e Adolescente de Duas Barras, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Criança e Adolescente de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 15 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2168

COD	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0047	1400.0824400162.068-3390.32.00-50	R$ 3.000,00	
0012	1500.0824300172.069-3390.32.00-00		R$ 3.000,00
TOTAIS		R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AEA10B0C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248/2011

"Dispõe sobre meio expediente a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica Decretado **meio expediente** na Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin e em suas respectivas Secretarias, nos dias 21, 23 e 30 de Dezembro de 2011.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 16 de dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8FA1FA72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6529/2009 de 22 de setembro de 2009.
CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/10/2011.
CONSIDERANDO o não comparecimento do Funcionário, na data prevista na publicação.
CONSIDERANDO o Capitulo V do Artigo 197 da Lei Municipal nº 1469/11
RESOLVE:
Art.1°- Exonerar a partir desta data, do Cargo de **MOTORISTA**, da Prefeitura Municipal de Mendes, **por abandono de emprego** concursado abaixo relacionado:
LUIZ FERNANDO MORRA MOREIRA
Art.2° - Revogam –se as disposições em contrário
Art.3° - Registre-se Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 12 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6598E9BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$67.565,17 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$67.565,17 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:
07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.69.00.00.00.0000 – Seguros em Geral .....R$1.400,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$26.014,27
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto - SUS
3.3.90.39.50.00.00.00.0015 – Serviço Médico – Hospitalar Odontológico e Laborat. .....R$20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0015 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$1.650,90
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.017 – Distribuição de Medicamentos por Ordem Judicial
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$10.000,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.027 – PAFB – Contrapartida
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$67.565,17

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.1.001 – Construção, Ampl. e Reformas de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações .....R$4.215,87
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.129. Administração de Receitas
07.01.10.129.0028. Ações de Saúde
07.01.10.129.0028.1.003 – Contrapartida de Convênios Destinados a Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações .....R$100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente .....R$1.000,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições .....R$1.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições.....R$1.000,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto - SUS
3.3.90.39.43.20.00.00.0015 – Serviços de Energia Elétrica .....R$6.454,90
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.008 – Teto – Saúde Mental
3.3.90.30.99.00.00.00.0016 – Material de Consumo – Outros .....R$5.000,00
3.3.90.39.43.20.00.00.0016 – Serviços de Energia Elétrica .....R$3.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0016 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.596,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0016 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$600,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.009 – Teto - PHPN
3.3.90.30.99.00.00.00.0017 – Material de Consumo – Outros .....R$39,82
3.3.90.32.05.00.00.00.0017 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$3.396,18
3.3.90.36.99.00.00.00.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$564,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.018 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$8.598,40

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$67.565,17

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C77B0425

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.524 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:

DOS OBJETOS E DIRETRIZES

Art. 1°. Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, dotada das seguintes atribuições:
I – Receber, encaminhar, informar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denuncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas conveniadas da Administração Pública.
II – Elaborar relatórios Gerenciais mensais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
Parágrafo Único – As consultas, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, através de Carta, E-mail, Fax, Telefone, Pessoalmente ou Ofício.
Art. 2°. A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde tem como papel principal dialogar com a população, buscando atendê-la em suas manifestações quanto ao Sistema Único de Saúde do Município para efetivação dos seus princípios e diretrizes, constituindo-se em um canal articulador entre o gestor e o controle social, constituindo estratégia de fortalecimento e efetivação da gestão participativa e o exercício da cidadania.
Art. 3°. São objetivos da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde :
I – ampliar a participação dos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal garantindo a escuta, análise e o retorno de suas demandas de forma ágil e em curto espaço de tempo, com vistas a resolução dos problemas e o controle social do SUS;
II – criar um canal direto de comunicação e escuta que tenha como características independência, autonomia e ética, preservando o sigilo que a atividade requer;
III – possibilitar ao poder executivo e as instancias de controle social do SUS, especialmente o Conselho Municipal de Saúde, a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados;
IV – produzir relatórios que subsidiem a gestão e as instâncias de Controle Social do SUS, especialmente o Conselho Municipal de Saúde nas suas tomadas de decisões.
Art. 4°. A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde tem como diretriz geral contribuir para o fortalecimento do processo de gestão colegiada através do fomento às iniciativas de controle social no âmbito da SMS, em todos os níveis administrativos e de atenção, incluindo unidades e serviços de saúde.
Art. 5°. São diretrizes específicas da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde.
I – fortalecer os canais de participação, avaliação e controle atualmente existentes no SUS;
II – facilitar o acesso do usuário às informações;
III – fomentar as iniciativas descentralizadas de gestão participativa no Sistema Único de Saúde;

IV – subsidiar o exercício de avaliação e monitoramento contemplando níveis de eficiência, eficácia e efetividade contínuos do Sistema Municipal de Saúde;
V – garantir o espaço qualificado de escuta, acolhimento, e orientação ao cidadão quanto a efetivação do direito à saúde e a resolutividade dos serviços no âmbito do SUS, incluindo a rede contratada/conveniada;
VI – contribuir com os processos e mecanismos de aferição dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade/ resolutividade do SUS.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6°. A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde é um órgão da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Saúde, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Mendes e será composta por 01 (um) ouvidor geral; 03 coordenações para atendimento, acompanhamento das demandas e análise de dados; de pessoal de apoio administrativo e assessoria técnica conforme necessidade para seu adequado funcionamento.
Parágrafo primeiro – A Ouvidoria Municipal da Saúde será dirigida pelo Ouvidor Geral da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, nomeado pelo prefeito Municipal.
Parágrafo segundo – A Ouvidoria Municipal da Saúde manterá permanentemente um núcleo dotado das mesmas funções subordinado ao Ouvidor Geral da Saúde no Hospital Santa Maria.
Art. 7°. O Ouvidor Geral da Saúde será servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8°. Compete a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde:
I – receber as manifestações dos cidadãos, tais denúncias, reclamações, informações, elogios e sugestões referentes aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde e encaminhar aos órgãos competentes; determinando prazo para as respostas e resolução dos problemas;
II – fornecer informações gerais sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde Municipal e sobre os direitos dos seus usuários;
III – identificar e subsidiar a avaliação, o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, orientando correções;
IV – realizar a mediação de situações emergenciais, administrando conflitos;
V – divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social;
VI – refletir as necessidades e demandas do cidadão no âmbito da saúde, agindo em tempo oportuno;
VII – produzir relatórios periódicos para auxiliar a gestão e o Conselho Municipal de Saúde nas tomadas de decisões, bem como tornar público os principais problemas detectados, inclusive informando aos demais órgãos e instituições de controle social, tais como Conselhos de Saúde, Ministério Público e Câmara de Vereadores;
VIII – constituir instrumento de aprimoramento democrático e de defesa dos cidadãos no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal;
IX – colaborar para a melhoria dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde Municipal.
Art. 9° Compete ao Ouvidor Geral da Saúde:
I – Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registrados da Ouvidoria;
II – Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;
III – Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde.
IV – Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10°. As condutas, reclamações, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou resultado esperado.
§ 1° O sigilo e a identificação serão mantidos quando solicitados, ressalvada as exceções previstas em Lei.
§ 2° As manifestações deverão, conter a causa de pedir, ficando a legitimidade das partes envolvidas a ser apreciada pela Ouvidoria, bem como seu fundamento legal, assim como seu anexo causal;
§ 3° Verificada a presença das condições que viabilizam o recebimento da manifestação do usuário, será notificado o órgão reclamado, através de oficio ou correio eletrônico, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.
§ 4° O órgão reclamado deverá tomar conhecimento da manifestação e adotar as providências pertinentes em 10 (dez) dias.
§ 5°Quando as circunstâncias de fato e de direito indicarem urgência, as providências poderão ser solicitadas em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior.
§ 6° A notificação do órgão reclamado poderá ser reiterada com vistas à solução do registro, a critério do assessor responsável pela autuação.
§ 7° Não havendo manifestação conclusiva após a reiteração da notificação, será oficiado o superior hierárquico imediato responsável pela autuação, devendo a omissão constar dos relatórios finais de competência do Secretario Municipal da Saúde.
Art. 11°. Considera-se consulta sugestão e elogio a manifestação do usuário que apresente dúvida, contribuição ou crítica espontânea.
Art. 12°. Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.
Parágrafo Único – A reclamação será arquivada se não se revestir dos requisitos previstos nesta Lei.
Art. 13°. Considera-se denúncia a manifestação com notícias de irregularidade grave envolvendo servidores da administração pública municipal e/ou empresas públicas ou privadas ou prestador de serviço particular que esteja vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 14°. Considera-se informação, a resposta dada ao cidadão quando este solicita comunicação, instrução ou ensinamento a respeito do sistema de saúde.
Art. 15°. – As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo, que conterá a seguinte codificação:
I – Procedente;
II – Improcedente;
III – Não Confirmada após apuração;
IV - Perda de objeto;
V – Encerrada a pedido do reclamante.
Art. 16°. As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários através de carta ou e-mail.
Parágrafo Único – Os registros concluídos poderão ser reabertos, no prazo máximo de 90 dias da sua conclusão, nos casos de divergência de informação, de fatos novos ou documentos novos que impliquem em revisão legal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17°. São atribuições do Ouvidor Geral do Sistema Único de Saúde Municipal:
I – estabelecer canal de comunicação com a gestão e o controle social, exercendo a mediação entre os mesmos sempre que necessário;
II – gerenciar as ações das coordenações da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde, de modo a garantir em tempo oportuno o cumprimento dos seus objetivos e diretrizes.
III – articular a implantação de sistemas de avaliação da satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde;
IV – encaminhar, socializar e discutir os relatórios periódicos para auxiliar a gestão do SUS e o CMS/Mendes na tomada de decisões;
V – encaminhar, socializar e discutir relatórios gerenciais para subsidiar as instâncias de controle social do SUS no acompanhamento, avaliação e tomada de decisão;
VI – garantir acolhimento humanizado e escuta qualificada dos usuários do Sistema Único de Saúde que buscam atenção às suas demandas no âmbito dos distritos;
VII – elaborar e encaminhar em tempo oportuno os relatórios gerenciais e relatórios periódicos para os órgãos e instituições de controle social do SUS, para, a gestão do SUS Municipal e Chefe do Poder Executivo;
VIII – contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento de espaços de participação popular no âmbito Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção e unidades assistenciais e administrativas do SUS Municipal.
IX - Avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade demandada e se a resposta não for satisfatória, procurar instancia superior para nova avaliação ou esclarecimentos.
Art. 18°. São atribuições do coordenador de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal:
I – coordenador o processo de dos usuários e de suas demandas;

II – classificar as demandas e encaminhá-las para análise do Ouvidor Geral;
III – coordenador o tele atendimento, o atendimento presencial e as demandas advindas de outras formas de comunicação.
Art. 19°. São atribuições do coordenador de acompanhamentos das demandas do Sistema Único de Saúde Municipal:
I – encaminhar as demandas para as devidas respostas após análise e estabelecimento do prazo para retorno destas, que será fixado pelo Ouvidor Geral;
II – Manter o usuário informado sobre o andamento da sua demanda até a emissão da resposta, procurando, assim, receber/atender o cidadão sempre que este necessitar.
III – informar o usuário dos encaminhamentos realizados a partir da sua demanda e verificar se a resposta fornecida foi considerada satisfatória pelo usuário;
IV – encaminhar ao Ouvidor Geral a insatisfação do usuário para análise e possíveis encaminhamentos a instâncias superiores.
Art. 20°. São atribuições do coordenador de análise de dados do Sistema Único de Saúde Municipal:
I – gerenciar o Sistema Ouvidor SUS, processando os dados e relatórios fornecidos pelo mesmo;
II – desenvolver, implantar e analisar modelos de avaliação da satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde em conjunto com o Ouvidor Geral;
III – processar, analisar e elaborar relatórios das demandas advindas por carta, e-mail, fax, ofício e imprensa escrita;
IV – encaminhar rotineiramente para o Ouvidor Geral todos os relatórios processados;
V – participar da elaboração dos relatórios periódicos a serem enviados para a gestão e para o controle social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21°. Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde do Município de Mendes/RJ, mediante solicitação do Ouvidor Geral.
Art. 22°. O Ouvidor Geral, para o efetivo exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema local de saúde.
Art. 23°. Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.
Art. 24°. As informações requisitadas pelo Ouvidor Geral deverão ser atendidas no prazo por ele estabelecido, em função da complexidade de cada caso.
Art. 25°. A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde garantirá, sempre que solicitada, o sigilo da fonte e anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.
Art. 26°. Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixado, em local visível ao público, quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.
Art. 27°. A área de atuação da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios contratados, conveniados ou pactuados.
Art. 28°. A SMS fica obrigada a publicação da ouvidoria, sua divulgação através de meio amplos de publicidade.
Art. 29°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 30°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7BE7E4AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Promove alteração na redação em dispositivos da Lei nº 691, de 18 de novembro de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETOS
Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão deliberativo, paritário, consultivo, deliberativo, de caráter permanente encarregado de formular e fiscalizar as Políticas Sociais em favor dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 2°. Compete ao CMDI:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Social do Idoso a ser implantada no Município, zelando pela sua execução;
II – Formular e Promover diretrizes em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos Idosos, combatendo através de ações, as discriminações que os atingem, garantindo a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
III – Assessorar o Poder Executivo, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de Programas de Governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas aos idosos, com vistas a defesa de seus direitos e interesse;
IV – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemáticas dos idosos;
V – Sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores projetos de Lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa;
VI – Propor a eliminação de dispositivos discriminatórios;
VII – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos dos Idosos, de conformidade com o Artigo 230 e § 2 ° e 3 °, da Constituição Federal;
VIII – Desenvolver Projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
IX – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade civil encaminhando e opinando sobre as denuncias formalizadas;
X – Apoiar eventos concorrentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins;
XI – Elaborar o seu Regimento Interno.
XII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
XIV – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
Parágrafo único – Aos membros do CMDI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ações em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.3°. O CMDI, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda terá a seguinte composição paritária:
I – Representantes do Governo Municipal;
a) um representante da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Renda;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Assessoria Jurídica Municipal;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) dois representantes do segmento idoso do município, eleito em fórum próprio;
b) um representante do Sepe – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação;
c) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 1° - A cada titular corresponderá um suplente.
§ 2°- Será considerada como existente, para fins de participação no CMDI, a entidade regularmente constituída.
§ 3°- Os membros efetivos e suplentes do CMDI, serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seu representante.
§ 4°- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
§5°- Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.
§ 6°- O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 7°- As entidades não governamentais representadas no CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
§8°- Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
§ 9 ° - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
§ 10° - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 4°. O CMDI reger-se a pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerado como Serviço Público relevante;
II – Os membros do CMDI serão substituídos caso faltem, sem motivo justificável, a três sessões consecutivas ou intercaladas no período de trinta dias;
III – Os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV – Os conselheiros Municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;
V – O Conselho será nomeado por um período de dois anos permitindo a sua recondução por igual período.

SEÇAO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5°. O órgão de deliberação máxima do CMDI é o plenário.
§ 1°- Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
§ 2°- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 6°. O CMDI reunir-se-á, com a maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
§ 1° - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções, registradas em Ata.
§ 2 ° - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
Art. 7°. Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do CMDI as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDI em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
Art. 8°. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
§1° - O CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Parágrafo Único – As resoluções do CMDI bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.
§ 2° - As resoluções do CMDI bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.
Art. 9°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1° - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2° - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses do idoso.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com objetivo de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 11°. O Fundo Municipal do Idoso, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art.12°. São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
II – Legados;
III – Multas, a serem definidas por lei complementar;
IV – Dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
V – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VI – Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – Produto de vendas em eventos em prol do CMDI;
IX – Outros.
Parágrafo 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
Art. 13°. O FMDI está obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDI, as entidades governamentais, das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURA CONTÁBIL

Art. 14°. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal,

observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universidade.
Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
Art.15°. A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência ao Idoso, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 16°. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, e informas, aproprias e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.
Art. 17°. A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.
§1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§2° - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal do Idoso e demais demonstrações exigidas pela legislação.
§3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
Art. 18°. O Fundo Municipal do Idoso vigência ilimitada.
Art. 19°. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20°. Para a primeira instalação do CMDI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação de referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 21°. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 22°. O CMDI elaborará o seu regimento, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e data ampla divulgação.
Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 23°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2B96111B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.526 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Promove alteração na redação em dispositivos da Lei nº 1.187, de 10 de abril de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD, órgão deliberativo, paritário, consultivo, de caráter permanente, encarregado de deliberar e fiscalizar as Políticas Sociais em favor dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com ênfase no controle social.
§ 1º - Caberá aos órgãos e às Entidades do Poder Público e Rede Privada assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
§ 2º - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, articulada como as demais Secretarias.
§ 3º - A Pessoa com deficiência para efeito desta Lei será aquela que apresente restrição física, mental, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limite a capacidade de exercício de uma ou mais atividades essenciais a vida diária, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:
I – assessorar na elaboração de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos
Direitos da pessoa com deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que vissem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade de particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI – elaborar o seu regimento interno.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe foram atribuídas:
I – Representar a pessoa com deficiência, junto ao Poder Executivo Municipal.
II – Propor e deliberar sobre políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município de Mendes, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos Direitos Fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;
III – Acompanhar e subsidiar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência.
IV – Fiscalizar ações governamentais e da rede privada dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do Município.

V – Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no Município, visando à consecução de seus objetivos.
VI – Assistir o Poder Executivo Municipal, na tarefa de definição da dotação orçamentária anual, os recursos a serem destinados à execução das políticas sociais básicas e assistenciais (saúde, educação, trabalho, lazer e justiça) e demais atividades que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência.
VII – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência com as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração.
VIII - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência com as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração.
IX- Propugnar e sugerir providências com vistas ao permanente entendimento do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações da legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento às pessoas com deficiência.
X - Difundir e divulgar amplamente a política estadual e municipal destinadas à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família de pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante no processo de reabilitação.
XI - Incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho.
XII - Incorporar informações sobre a pessoa com deficiência, a partir de inquéritos censitários e pesquisas amostrais, para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional.
XIII - Provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituem objetos de ação civil pública a favor deste segmento populacional, indicando-lhe os elementos de convicção, bem como, encaminhar ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social os casos de violação de direitos que vier a ter conhecimento.
XIV - Emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Política para Integração da pessoa com Deficiência.
XV – Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concorrentes à pessoa com deficiência, visando à conscientização da sociedade;
XVI – Promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência.
Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
I – 04 representantes governamentais, indicados pelas:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Assessoria Jurídica Comunitária.
II – 04 representantes, de entidades da sociedade civil, ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Mendes, de acordo com a seguinte composição:
a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área da deficiência em regular funcionamento;
b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
c) 02 (duas) pessoas com deficiência, escolhidos em fórum próprio organizado pela Secretaria Municipal de Assistências Social, Trabalho e Renda.
§ 1º - A cada representante corresponderá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
§ 2º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do conselho.
§ 3º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.
§ 4º - Os membros Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.
§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de criem ou contravenção penal.
§ 6º - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.
Art. 5º. A participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social, tendo a diretoria, o mandato de dois, permitida a recondução por mais um período.
Art.6º. O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentro de seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário em chapa conjunta.
Art. 7°. O poder público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.
Parágrafo Único – Até disposição em contrário, o funcionamento do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerá na Sala dos Conselhos municipal.
Art. 8°. As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum apropriado convocado com esta finalidade, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do Edital de Convocação.
Parágrafo Único – Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, o nome de um representante por órgão público para compor o conselho num prazo máximo 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.
Art. 9°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições dos presidentes, vice-presidentes, secretário e demais conselheiros.
Art. 10°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com objetivo de gerir e financiar as atividades do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 11°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 12°. São receitas do Fundo:
I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
II - Legados;
III - Multas, a serem definidas por lei complementar;
IV - Dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
V - O Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VI - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Produto de vendas em eventos em prol do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IX - Outros.
Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as entidades governamentais, das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anula a ser publicado na imprensa local.
Art. 14°. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universidade.
Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
Art. 15°. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 16°. A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.
Art. 17°. A escrituração contábil será feita no órgão de Contabilidade da Prefeitura.
§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2° - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais demonstrações exigidas pela legislação.
§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
Art. 18°. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e renda gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:
I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II - submeter ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;
Art. 19°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0C5F20CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.527 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Instituição da Semana as Capelania no Município e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Marcus Siqueira
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
Art. 1°. Fica instituída a Semana Municipal da Capelania.
Art. 2°. A Semana Municipal da Capelania, de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre na 2ª semana do mês de junho, quando serão ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.
Art. 3°. O Poder do Executivo, através de suas secretarias municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário, inclusive financeiro, à realização do evento, mediante dotação orçamentária própria.
Art. 4°. As instituições referidas no artigo 2º deverão ser reconhecidas pelos órgãos pertinentes a FENCCAP – FEDERAÇÃO NACIONAL CIVIL DE CAPELANIA.
Art. 5°. É livre a qualquer cidadão, independente de raça, cor, condição financeira e credo religioso, desde que devidamente habilitado para exercer trabalho sócio espiritual.
Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F88A02AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal 574, de 30/06/94.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 9132/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Desligar, a partir de 31/12/2011, a Srª Glória Maria Bailão Loiola, matrícula nº 763, do cargo de designação de Diretora da Escola Municipal Antônio de Freitas.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 15 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F2CA2009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal 574, de 30/06/94.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 9132/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Desligar, a partir de 31/12/2011, a Srª Ana Lúcia Mathias, matrículas nºs 786 e 2228, do cargo de designação de Diretora da Escola Municipal Maria Lopes.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 15 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:26315559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 574, de 30/06/94.
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 9132/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1° - Desligar, a partir de 31/12/2011, a Srª Ângela Regina Rodrigues de Almeida, matrícula nº 515, do cargo de designação de Diretora da Escola Municipal Maria Semendo de Andrade.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 15 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9EC66745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor!
DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido, que nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011 todas as repartições públicas municipais cumpirão expediente no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 h.
Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia e outros setores caracterizados de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do titular da respectiva Secretaria.
Art.3º - Dê-se ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário do Município.
Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 16 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7682660E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
***LEI Nº 717 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

"Altera dispositivo da Lei nº 682 de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Mesquita e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Os artigos 6º, 8º, 12, 13, 14, 25, Anexos I e II da Lei nº 682 de 02 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:
***Art. 6º** - Ficam criados na estrutura orgânica do Município de Mesquita para atender a Guarda Civil Municipal de Mesquita, os seguintes cargos em Comissão:*

Cargo	Símbologia	Qtde
Comandante da Guarda	SM	1
Subcomandante Operacional da Guarda	SS	1
Subcomandante Administrativo da Guarda	SS	1
Diretor de Ensino e Instrução (DE)	AS	1
Inspetor	CC-1	2
Subinspetor	CC-2	2
Assessor Especial da GM	CC-3	2
Chefe de Equipe	CC-3	6

***Parágrafo Único** - Os servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional ocuparão, preferencialmente, esses cargos em comissão e, obrigatoriamente, os cargos de Inspetor, Subinspetor e Chefe de Equipe.*
***Art. 8º** - .....*
I - Comandante – CMT;
II - Subcomandante Operacional – SCMT POR,
III – Subcomandante Administrativo – SCMT ADM;
IV - Diretor de Ensino e Instrução – DE;
V –Inspetor – INSP;
VI –Subinspetor – SI;
VII – Chefe da Equipe de Trânsito - CT;
VIII – Chefe da Equipe de Meio Ambiente - CMA;
IX – Chefe da Equipe de Patrulhamento - CP;
X– Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé - CPP;
XI - Chefe da Equipe de Ronda Escolar - CRE;
XII - Chefe da Equipe de Monitoramento - CM;
XIII – Assessor Especial da GM – AE1;
XIV – Assessor Especial da GM – AE2;
XV – Guarda Municipal da 1ª Categoria - GM 1ª;
XVI – Guarda Municipal da 2ª Categoria - GM 2ª
***§ 1º** - São pares entre si:*
I – Os dois cargos de Sub Comandante;
II – Os seis cargos de Chefe de Equipe;
III – Os dois cargos de Assessor Especial
***Art. 12** - .....*
.....
***III** – Revogado;*
***IV** – Revogado;*
***§ 1º:** Revogado;*
***§ 2º**: Revogado;*
***Art. 13** – Revogado;*
***Art. 14** - .....*
.....
***§ 2º** - Revogado;*
***Art 25** - Revogado;*
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção

ANEXO I

Cargo Comissionado	Simbologia	Vencimento
Comandante	SM	R$ 7.000,00
Sub Comandante Operacional	SS	R$ 2.880,00
Sub Comandante Administrativo	SS	R$ 2.880,00
Diretor de Ensino e Instrução	AS	R$ 1.920,00
Inspetor	CC-1	R$ 1080,00
Subinspetor	CC-2	R$ 720,00
Assessor Especial da GM	CC-3	R$ 555,00
Assessor Especial da GM	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Trânsito	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Patrulhamento	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe de Ronda Escolar	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe de Monitoramento	CC-3	R$ 555,00
Cargo Efetivo	**Simbologia**	**Vencimento**
Guarda Municipal de 1ª Categoria	GM1	VB x 1.3
Guarda Municipal de 2ª Categoria	GM2	VB x 1.2
Guarda Municipal Estagiario	GME	Vencimento Básico

ANEXO II

QUADRO COM OS VALORES ADICIONAIS PRA PROMOÇÃO
Nível Adicional
(Percentuais em relação ao vencimento básico)

Guarda Municipal I 30%
Guarda Municipal II 20%
Guarda Municipal Estagiário 0%

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:43F2A544

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 720, de 15 de dezembro de 2011, **DECRETA:**
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 4.215.000,00 (quatro milhões, duzentos e quinze mil reais).
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

74	3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00
75	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
82	3.3.90.34.00	Out Desp de Pessoal Dec de Cont de Terc	1.600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.20.15.452.0014.1.092 – PAC II
ELEMENTO DE DESPESA:

591	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.140.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - MESQUITAPREV
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.067 – Aposentadorias e Pensões
ELEMENTO DE DESPESA:

544	3.1.90.03.00	Pensões	25.000,00
Total da Suplementação			**4.215.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial dos seguintes programas de trabalho:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

86	3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.018 – Locação, Manutenção e Seguro de Veículos
ELEMENTO DE DESPESA:

89	3.3.90.30.00	Material de Consumo	876.800,00
90	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros – P. Jurídica	823.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.15.451.0096.1.089 – Pavimentação, Manutenção e Recuperação de Vias Públicas
ELEMENTO DE DESPESA:

191	3.3.90.30.00	Material de Consumo	74.700,00
193	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros – P. Jurídica	50.300,00
194	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.512.0116.1.087 – Expansão de Rede de Saneamento
ELEMENTO DE DESPESA:

202	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	215.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - MESQUITAPREV
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.067 – Aposentadorias e Pensões
ELEMENTO DE DESPESA:

543	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	25.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA DE TRABALHO:
98.99.99.999.9999.9.002 – Reserva de Contingência
ELEMENTO DE DESPESA:

690	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.700.000,00

Total da Anulação	**4.215.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 16 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6966F9A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 097/2011 ao Contrato nº 003/2010: Partes: Município de Mesquita e **PLANITAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência, e não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14 de setembro de 2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 08/8961/11.
Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:974F6C0F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 105/2011 ao Contrato nº 028/2009: Partes: Município de Mesquita e **URBANIZADORA AGAELLES LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência, e não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 90 (noventa) dias, a contar de 25 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 11/11308/11.
Mesquita, RJ, 12 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0D11E130

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12104/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 31/32 e Controladoria Geral do Município em fls. 33, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº62/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos em

cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n°0145312-05.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

FELISBELA ANTONIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A5A9D716

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12108/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 35/36 e Controladoria Geral do Município em fls. 37, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº61/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 547,60 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n°0021320-07.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

FELISBELA ANTONIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A1236DF0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 07/7304/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.3527 a 3530 e Controladoria Geral do Município em fls.3531 a 3536, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 40/2011, com base nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **NATULAB LABORATÓRIO S.A,** vencedora nos itens 04 e 92, no valor de R$ 1.942,50 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora nos itens 60, 61, 62, 80, 89 e 94, no valor total de R$ 40.139,82 (quarenta mil cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos); **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A,** vencedora nos itens 11, 17, 161 e 167 no valor total de R$ 51.199,68 (cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); **PROSHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 121, 122 e 184, no valor total de R$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais); **WERBAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 03,14,32,67,93,164 e 186, no valor total de R$ 80.150,70 (oitenta mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos); **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 70 e 181, no valor total de R$7.638,75 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); **OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora no item 52, no valor total de R$4.567,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, vencedora nos itens 88 e 98, no valor total de R$ 27.388,20 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); **MICFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,vencedora nos itens 19, 33, 44, 84, 85, 100, 101, 112, 159 e 175, no valor total de R$ 9.247,35 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); **FORMULAS MAGISTRAIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP**, vencedora no item 174, no valor total de R$53.025,00 (cinquenta e três mil e vinte e cinco reais); **GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 06, 99 e 154, no valor total de R$3.894,91 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos); **ONCOLINE – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 171 e 189, no valor total de R$19.676,50 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); D-**HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPOTALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vencedora nos itens 106 e 120, no valor total de R$ 5.525,10 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos); **DROGAFONTE LTDA**, vencedora nos itens 39, 40, 45, 47, 49, 50, 54, 71, 83, 86, 90, 96, 119, 123, 124, 128, 139, 141,144, 155, 166, 180, 182 e 185, no valor total de R$ 79.924,03 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e três centavos); **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 01, 53, 87, 140, 64 e 142, no valor total de R$19.068,00 (dezenove mil e sessenta e oito reais); **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 68 e 133, no valor total de R$ 1.316,00 (hum mil, trezentos e dezesseis reais); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BK LTDA**, vencedora nos itens 25 e 63, no valor total de R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); **INSUMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora nos itens 105, 113, 118, 127, 169 e 170 no valor total de R$ 22.011,36 (vinte e dois mil, onze reais e trinta e seis centavos); **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**,vencedora nos itens 10 e 115, no valor total de R$14.059,50 (quatorze mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora nos itens 78, 79, 81, 82, 103, 114, 158 e 183, no valor total de R$22.480,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **MERCK S/A**, vencedora nos itens 107, 108 e 109, no valor total de R$12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais); **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, vencedora nos itens 188, 190 e 191, no valor total de R$ 84.475,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais); **UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**, vencedora no item 48, no valor total R$25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais); **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora no item 104, no valor total R$ 3.685,50 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, vencedora nos itens 20, 26, 30, 31, 43, 46, 55, 56, 58, 59, 72, 73, 76 e 157, no valor total R$87.154,20 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, vencedora nos itens 02, 05, 07, 09, 15, 16, 18, 21, 22, 29, 41, 57, 75, 77, 97, 102, 111, 116, 117, 125, 130, 132, 145, 156, 160, 163, 172, 173, 176, 179 e 187, no valor total de R$88.680,27 (oitenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos); **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, vencedora nos itens 13, 24, 35, 36, 37, 38, 143 e 152, no valor total de R$28.603,05 (vinte e oito mil seiscentos e três reais e cinco centavos); **PRODIET FARMACEUTICA LTDA**, vencedora nos itens 08, 12, 27, 28, 42, 51, 65, 66, 95, 110, 135, 136, 137, 138, 149, 165 e 168, no valor total de R$84.621,91 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos); Os quais somados resultam em R$ 891.196,64 (oitocentos e noventa e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de medicamentos para abastecimento de toda rede de saúde do município, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

FELISBELA ANTONIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AAF8CC00

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 05/4903/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 637 a 639, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 46/2011, com base nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA,** vencedora nos itens 02 e 05, no valor total de R$ 28.169,96 (vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos); **REVIVA DE MESQUITA CENTRO MEDICO LTDA**, vencedora no item 04, no valor total de R$ 18.466,71 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos); **ULTRIMAGEM CENTRO DE IMAGEM NUCLEAR INTEGRADA LTDA**, vencedora nos itens 01 e 03, no valor total de R$77.310,80 (setenta e sete mil trezentos e dez reais e oitenta centavos); **Os quais somados resultam em R$ 123.946,80 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**; por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de serviços de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada para suprir as necessidades do Município de Mesquita. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 16 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:ECF3E546

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12191/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 73/74 e Controladoria Geral do Município em fls. 75/76, ratifico a presente Dispensa de Licitação n° 63/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando as sociedades empresárias**, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 2.481,30 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos); **OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** vencedora no item 03, no valor total de R$ 96,00 (noventa e seis reais); **HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora no item 04, no valor total de R$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos); **os quais somados resultam em R$ 2.940,90 (dois mil novecentos e quarenta reais e noventa centavos)** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamento em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente ao processo n° 0043189-26.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 16 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9999D5A7

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, faz saber ao Srº **ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo 11/11656/11**,** conforme artigo 41 da Lei Complementar nº 004/05. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sob pena de não fazendo sofrer as sanções cabíveis, conforme §§1º e 2º do artigo supracitado. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 16 de dezembro de 2011.

EDUARDO PEREIRA DA HORA
Diretor do Depto de RH
60/005.215

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B805485A

GABINETE DO PREFEITO
ACEITE PROVISÓRIO DE OBRA

Eu, Edson Agostinho Maciel, Secretário Municipal de Urbanismo, autorizo a publicação do **ACEITE PROVISÓRIO DE OBRA de Fornecimento e instalação de grades e portões** na **Escola Municipal Machado de Assis**, localizado na Avenida União, Bairro Santa Terezinha, Mesquita – RJ. Objeto do P.A. nº **04/3764/11**, Convite nº **06/2011**, executado pela CONTRATADA: **CHANFRO ENGENHARIA LTDA.**

ARQ. EDSON AGOSTINHO MACIEL
Secretário Municipal de Urbanismo
Mat. 60/006.238

ENG. CIVIL LUCIO ANTONIO DA SILVA
Fiscal da Obra
Mat. 13/005.584

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:12FAA476

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 10/10371/11
MODALIDADE: CONVITE Nº. 14/2011.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanente, visando uma melhor organização dos setores da Secretaria e do Centro de Justiça e Educação Ambiental Sala Verde.
DATA DE ABERTURA: 27/12/2011 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 19/12/2011, poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (uma) resmas de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7E2BE52F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nos termos da Lei nº. 633, de 14-12-2011, ratifica o nome de Clínica Municipal de Fisioterapia Carmem Vergette Leite Franco, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 633, de 14 de dezembro de 2011, objeto constante nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 10.308, de 07 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência do patrimônio público localizado na Rua Nini Cambraia, nº. 130, Bairro Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO os relevantes e significativos serviços prestados por Carmem Vergette Leite Franco, brasileira, ex-Primeira-Dama do Município de Pinheiral, filha de Jose Florentino Leite e de Constância Vergette Leite, nascida na cidade de Panelas, no Estado de Pernambuco, no dia 19 de setembro de 1932. Ainda muito pequena, contendo apenas cinco anos de idade, veio com a família para o Rio de Janeiro, onde então, aos 15 anos, conheceu Antonio Reis Franco, Liquinho, com quem se casou e formou sua família. Nessa harmoniosa e sólida convivência teve cinco filhos: Antonio Carlos, Dr. Toninho; Daisy; Paulo César; Denise e Denílson. A família cresceu com a chegada dos treze netos e seis bisnetos. Esposa e mãe dedicada, vó e bisavó incomparável; sempre amorosa, calorosa. A família foi o seu maior tesouro. Carmem Vergette fez parte da antiga cruzada, movimento cristão promovido pela Igreja Católica, ainda nos tempos do Padre Dom Martinho Schlude, e tinha na fé o alimento de sua força. Grande companheira como esposa, pois que, além do lar, dividia com Seu Liquinho, as responsabilidades de seu comércio situado na Rua Siqueira Campos, onde trabalhou até seu derradeiro dia, mostrando-se sempre alegre, amável e incansável guerreira com as coisas do dia a dia. Era uma pessoa sensível, de um coração sem tamanho; muito caridosa, discreta, sem soberba, nem orgulho ou vaidades. Tinha uma satisfação enorme em ajudar outras pessoas. Fazia caridade e promovia a filantropia, sem mesmo sair de casa. Nesta faina, por ser iluminada pelos valores nobres, atraía para si o carinho das crianças e de todos os que a conhecia. O amor verdadeiro é um processo diário de construção; uma busca constante para atender o próximo como gostaríamos de ser atendidos. Amor de todo o coração é buscar ver sempre o lado bom das coisas; é querer multiplicar as alegrias, somando bondades e afeto, e subtraindo males e dores. Amar é plantar esperança e fé, dividindo felicidade e levando satisfação para todas as pessoas que estão em nossa volta. E foi assim que D. Carmem experimentou a força e a sabedoria de quem viveu plenamente. No dia 11 de março de 2010, Carmem Vergette Leite Franco veio a falecer aos 77 anos de idade, e encontra-se sepultada, em jazigo da família, no Cemitério Municipal de Pinheiral-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar nome ao patrimônio público abaixo denominado, para melhor representar-nos perante às autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência àquele que busca a prevenção e o tratamento da saúde por meio de recursos físicos, bem como, ao que estuda, diagnostica, previne e trata os distúrbios, entre outros, cinético-funcionais (da biomecânica e funcionalidade humana) decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos;

DECRETA:

Art. 1º - O patrimônio público municipal localizado na Rua Nini Cambraia, nº. 130, Bairro Centro, Pinheiral-RJ, passa a ser denominado de "Clínica Municipal de Fisioterapia Carmem Vergette Leite Franco".

Art. 2º - O Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Governo providenciará o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - Cabe ao setor apropriado, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, afixar placa de identificação na respectiva instituição pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 15 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:78D3B9C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Prefeito Municipal, a dar nome à Clínica de Fisioterapia do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Prefeito Municipal, a dar o nome de "Carmen Vergete Leite Franco" à Clínica de Fisioterapia do Município, estabelecida na Praça Luiz Gonzaga Carvalho, Centro, Pinheiral – RJ.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará o imediato conhecimento da presente Lei, aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Prefeito Municipal determinará ao setor competente da Administração Pública, a fixação de uma placa identificadora na localidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento em vigor e, se necessário, com suplementação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7E5DEE83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.418, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.178, de 24 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 24 de outubro de 2011, VIVIANE MORAES CARDOSO, matrícula sob o nº. 9444-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DBF3C3BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.419, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que determina a Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 477, de 03 de dezembro de 2008, criando o cargo de Auxiliar de Creche na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
CONSIDERANDO que prorrogação se faz necessária devido ao número de aprovados no concurso público nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011 não ter sido suficiente para atender a demanda, visto a criação da Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.315, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Auxiliar de Creche até 31/12/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Ana Lúcia Duarte da Cruz Santos,
- Gilmara Adriana Machado Barbosa,
- Jaqueline Roberta de Oliveira,
- Valéria de Oliveira Nascimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D42E1BA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.420, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.227, de 25 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 25 de outubro de 2011, GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, matrícula sob o nº. 9360-2, ocupando o cargo de Assessor Financeiro, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:40B12F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.421, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.313, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALEXSSANY CAMMAROSONO LIMA DE OLIVEIRA MADEIRA, matricula sob o nº. 9431-7, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 24/10/2011 e término em 27/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B1121A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.422, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.312, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANGELA MARIA ROBERTO, matricula sob o nº. 9364-3, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 21/10/2011 e término em 27/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2879054E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.423, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004,
CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;
CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária em virtude do número de aprovados no último concurso público nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011, não ter sido suficiente para atender a demanda;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.316, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de VANDA DE PAULA VITAL, no cargo de Secretário Escolar, até 31/12/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:28C8F59B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.424, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Trator Agrícola na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção dos serviços básicos do Município;
CONSIDERANDO que não houve candidato habilitados no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.343, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de CLAUDIO DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Trator Agrícola, até 08/06/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A381C51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.425, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 318, de 13 de janeiro de 2005, criando o cargo de Operador de Máquina Automotora na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção da limpeza pública e dos serviços básicos do Município e não havendo candidatos habilitados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.343, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, no cargo de Operador de Máquina Automotora, até 07/03/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:16755CB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.426, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 2.960, de 18 de março de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio á funcionária LUCIENE DE CARVALHO FRANCO DUARTE, matrícula 1263-6, exercendo a função de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 11 (onze) meses, com início em 1º/11/2011 e término em 25/09/2012, referente ao período de 1987/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BBB930AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.427, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.187, de 24 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o Servidor DIOGO GONÇALVES CARDOSO, matrícula 9453-5, lotado na Procuradoria Jurídica, a partir de 11/10/2011, com um percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre seu salário base na função de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C461FBED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.428, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.303, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 26 de outubro de 2011, EDINALDO CELESTINO TELES, matrícula sob o nº. 9414-5, ocupando o cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7899C88E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária em virtude da licença prêmio do Prof. Geraldo Ferreira de Souza Sobrinho;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.373, de 27 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar REGINA CÉLIA FRANCISQUINI, a partir de 1º/11/2011 e término em 31/12/2011, para ocupar o cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:402814C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.430, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,
CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.304, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de novembro de 2011, pelo Regime Estatutário, os aprovados no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação:

- José Fernando da Cunha,
- Julio César Braz,
- Renata Torres da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C733A914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.431, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,
CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.304, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de novembro de 2011, pelo Regime Estatutário, JANETE DE SOUZA, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Coletor de Lixo, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D0328207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.432, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,
CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.304, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de novembro de 2011, pelo Regime Estatutário, ALINE APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D4ADA8F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.433, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 7.975, de 05 de setembro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a funcionária ANA ROSE COELHO FERNANDES VAZ, matrícula 1267-0, exercendo o cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo período fica

estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/11/2011 e término em 29/01/2012, referente ao período de 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1C9D99EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.434, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 318, de 13 de janeiro de 2005, criando o cargo de Operador de Máquina Automotora na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção da limpeza pública e dos serviços básicos do Município e não havendo candidatos habilitados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.343, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de DALMO GONÇALVES, no cargo de Operador de Máquina Automotora, até 10/11/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B4D0F1EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.435, DE 04 DE NOVEVEMBRO DE 2011.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº. 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 5.192, de 26 de maio de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder estabilidade ao servidor admitido em decorrência da aprovação do Concurso Público realizado em 22 de outubro de 2006 e aprovado no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, aos servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Cargo
9284-7	Aline Tenório Lessa	Agente Técnico de Enfermagem
9285-6	Laureni Teixeira de Almeida	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9285-4	Sérgio Modesto das Neves	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9284-4	Valéria Aparecida Moreira dos Santos	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9285-5	Vanessa Duarte da Silva	Agente de Recepção
9285-2	Neide de Carvalho Fonseca	Agente Auxiliar de Serviços Municipais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8FE1B4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.436, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.399, de 31 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 03 de novembro de 2011, JULIO CESAR BRAZ, matrícula sob o nº. 9189-7, ocupando o cargo de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CD948C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.437, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,
CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.407, de 31 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de novembro de 2011, pelo Regime Estatutário, LEONARDO JANUARIO PEREIRA, aprovado no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3EAF38AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.438, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar, sem efeito em todos os seus termos a Portaria abaixo relacionada:

· Portarias n.º 1.142, de 22 de agosto de 2011, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, Ano XV, n.º 321, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:322E6F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.440, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar, sem efeito em todos os seus termos a Portaria abaixo relacionada:

· Portarias n.º 1.344, de 14 de outubro de 2011, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, Ano XV, n.º 324, de 15 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:005450E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.441, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, Art. 98, da Lei n.º 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 6.755, de 28 de julho de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - INTERROMPER a licença sem vencimentos da funcionária RAFAELA MENDES ROQUINI, matrícula 9216-0, exercendo o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º/08/2011.

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5A4E2AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.442, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 93 da Lei n.º 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.352, de 26 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, licença a funcionária, MARINA SONCIM DA SILVA, matrícula 9261-5, exercendo o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 25/10/2011 e término em 03/11/2011, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9B07F6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.443, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.417, de 31 de outubro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 31 de outubro de 2011, ANDREIA RAMOS SOARES, matrícula sob o nº. 9415-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FC4BF479

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.476, de 03 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA NILDE GOMES RODRIGUES, matricula sob o nº. 9363-6, exercendo o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/10/2011 e término em 07/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F26C83C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.445, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.533, de 04 de novembro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 04 de novembro de 2011, LEANDRO SATIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula sob o nº. 9108-4, ocupando o cargo de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:345F4146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.446, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.534, de 04 de novembro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 04 de novembro de 2011, LUCIANI RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula sob o nº. 9110-8, ocupando o cargo de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:050DCC83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.447, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.535, de 04 de novembro de 2011;
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 04 de novembro de 2011, DAYANA ROSA DA SLVA MARTINS, matrícula sob o nº. 9443-4, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F748F362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.546, de 07 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o Servidor IVANI DOS SANTOS, matrícula 1832-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º/11/2011, com um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A861115C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.450, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.548, de 07 de novembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELISETE MOREIRA DA SILVA, matricula sob o nº. 9360-9, exercendo o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 25/10/2011 e término em 07/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6D5F1307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.550, de 07 de novembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário EVERSON ALBERTO PRATTI DA SILVA, matricula sob o nº. 9424-2, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 24/10/2011 e término em 28/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:164323FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.452, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.551, de 07 de novembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO, matricula sob o nº. 9255-9, exercendo o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 18/10/2011 e término em 21/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8F08B19A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.552, de 07 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário WILLIAM DOS SANTOS SOUZA, matricula sob o nº. 9415-6, exercendo o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/10/2011 e término em 09/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E216D422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.553, de 07 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TATIANA CURTI DA SILVA AMORIM, matricula sob o nº. 9381-0, exercendo o cargo de Agente Técnico Educador, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 11/10/2011 e término em 20/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EA08F460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.555, de 07 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELE DE PAIVA SILVA, matricula sob o nº. 9395-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 22/10/2011 e término em 29/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:560E209A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.556, de 07 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário LUIS FERNANDO FERREIRA, matricula sob o nº. 9187-7, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 19/10/2011 e término em 21/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E1F95A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.458, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 18 de novembro de 2011, VIVIAN DE OLIVEIRA ASSIS, matrícula sob o nº. 9108-3, ocupando o cargo de Assessor de Processos Administrativos, lotada na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0DBE3B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.459, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 18 de novembro de 2011, VIVIAN DE OLIVEIRA ASSIS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Processos Administrativos, lotada na Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe Gratificação Símbolo CC 05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:926068DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 634, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária do Município de Pinheiral para o ano de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

I – Do Orçamento Municipal

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pinheiral para o exercício financeiro de 2012, estima à receita e fixa a despesa em R$ 51.453.828,00 (Cinqüenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e Oitocentos e Vinte Oito Reais) compreendendo os Poderes: Legislativo e Executivo, os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e o Fundo Municipal de Previdência Social de Pinheiral.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes e despesa por funções e programas de governo, conforme inciso I, § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, obedece ao seguinte desdobramento:

a) Receitas Por Fonte:

b) Transferências Financeiras:

c) Despesas Por Função:

d) Transferências Financeiras: Art. 3º - O demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº. 4.320/64, é o seguinte:
a) Receita Segundo Categoria Econômica:
b) Transferências Financeiras
c) Despesas Por Categoria Econômica:

d) Transferências Financeiras:

Art. 4º - O desdobramento da despesa por unidades administrativas, de maneira sintética, é o seguinte:

a) Despesas Por Unidade Administrativa

b) Transferências Financeiras:

Art. 5º - A arrecadação da receita obedece à seguinte legislação:
a) tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, instituídos pela Lei nº. 030, de 28 de dezembro de 1997, e suas alterações;
b) repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares;
c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos do Código Civil, Código de Contabilidade Pública - Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 8.666/93.

Art. 6º - A Dívida Pública Contratual será custeada com recursos próprios e os provenientes dos Royalties do Petróleo, no que se referem ao Parcelamento/INSS, e está composta das seguintes despesas:

Art. 7º - Não estão previstos no Orçamento Municipal o refinanciamento da dívida pública para o exercício de 2012.

Art. 8º - Não consta da Lei o Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre a Receita decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de naturezas financeira, tributária e creditícias, bem como, das medidas de compensação de renúncia de Receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecidas no Artigo 165, § 6º, da Constituição Federal c/c Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/00, por não estar previsto para o exercício de 2012.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 50% (cinquenta por cento) desta lei.

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento;

§ 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

§ 3º - Excluem-se do limite de 50% (cinqüenta por cento), os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro;

Art. 10 - A Câmara Municipal, os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, contabilizarão seus orçamentos que serão consolidados ao do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B90BA4FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 635, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o disposto nas tabelas do artigo 1º das Leis Municipais nº. 597/2011, nº. 601/2011 e nº. 623/2011, bem como nas tabelas dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 607/2011, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A tabela do artigo 1º da Lei nº. 597, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	10.301.0004.2.051	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	12	199.041,92
04.02	10.301.0004.2.051	Reforma do Pronto-Socorro	4.4.90.51.00	00	6.156,00
Total					205.197,92

Art. 2º - A tabela do artigo 1º da Lei nº. 601, de 16 de junho de 2011, alterada pela Lei nº. 611, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.122.0010.2.028	Desenvolvimento Social-Resolução SEASDH nº. 319/2011	3.3.90.39.00	12	15.000,00
02.04	08.122.0010.2.028	Desenvolvimento Social-Resolução SEASDH nº. 319/2011	3.3.90.36.00	12	15.000,00
Total					30.000,00

Art. 3º - A tabela do artigo 1º da Lei nº. 623, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	10.301.0004.2.052	Aquisição de Equipamento Hospitalar	4.4.90.52.08	12	57.696,00
04.02	10.301.0004.2.052	Aquisição de Equipamento Hospitalar	4.490.52.08	00	4.050,00
Total					61.746,00

Art. 4º - As tabelas dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 607, de 18 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
09.02	16.482.0009.1.044	FMHIS – Pinheiral Habitação Constr. Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
09.02	16.482.0009.1.045	FMHIS – Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
TOTAL					21.428,00

Art. 2º - .....;

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
09.02	16.482.0009.1.028	Pinheiral Habitação – Construção de Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
09.02	16.481.0009.1.029	Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
TOTAL					21.428,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:311841F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	3.191.11.00	00	32.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	4.490.51.00	21	16.000,00
Total					48.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.302.0004.2.008	4.490.52.99	20	14.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.10	20	2.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.390.30.99	00	14.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.390.30.99	00	5.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.390.39.17	00	3.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.390.39.47	00	10.000,00
Total					48.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 15 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1301AEA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 10.164,00 (dez mil, e cento e sessenta e quatro reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R$ 10.164,00 (dez mil, e cento e sessenta e quatro reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.3.90.14.00	00	4.450,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.11.00	00	4.869,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.13.02	00	845,00
Total			11.164,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.3.90.36.00	00	1.760,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.3.90.14.00	00	4.450,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.3.90.49.00	00	2.990,00
05.01- Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.94.00	00	964,00
Total			11.164,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 15 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F90EC8D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, e determina outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o que constam exarados nos Processos Administrativos PMP nº. 9912, de 22-11-2011, e, nº. 9542, de 07-11-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, a ser realizada no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, localizado a Rua Juarez Távora, nº. 167, Centro, Pinheiral – RJ, da seguinte forma:
I – dia 13 de janeiro de 2012, das 18 às 22:00 horas;
II – dia 14 de janeiro de 2012, das 8 às 17:00 horas.

Art. 2º - O funcionamento da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL adotará o seguinte procedimento:
I – composição da Mesa de Abertura;
II – composição da Mesa Condutora dos Trabalhos;
III – leitura, discussão e aprovação do regimento da CONSOCIAL;
IV – palestra sobre o objetivo principal da CONSOCIAL que é a promoção da transparência pública e o estímulo à participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático que garanta o uso correto e eficiente do dinheiro público;
V - eleição dos membros não-governamentais para representarem o Município na Conferência Estadual;
VI – composição da Mesa de Encerramento.

Parágrafo único. O regimento referido no Inciso III deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da CONSOCIAL, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos membros não-governamentais para representarem o Município na Conferência Estadual.

Art. 3º - A organização da CONSOCIAL é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecendo-lhe regras para o sucesso do referido concurso.

Art. 4º - A CONSOCIAL será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou, na sua ausência e eventuais impedimentos, pelo Presidente da Comissão Organizadora da referida Reunião.

Parágrafo único – Cabe ao Prefeito presidir a abertura e o encerramento da solenidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:02192B3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 8.900, de 11 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 15 de dezembro de 2011, a funcionária Giulia Dafni de Souza Rodrigues, com a matrícula sob o nº. 94358, ocupando o cargo de professor do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:50F17916



